



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Edição Extraordinária
PÚBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 26 a - 12 - 2013
Bruno Faria
VISTO

Lei nº 1.677

De 26 de dezembro de 2013.

**INSTITUI O NOVEMBRO AZUL NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Novembro Azul no âmbito do Município de Cabedelo (PB), mês oficial de combate ao câncer de próstata, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. Durante o mês de novembro serão realizadas com destaque e ampla divulgação, campanhas publicitárias de conscientização dirigida à sociedade e aos homens sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e outras doenças masculinas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá e organizará o calendário de atividades a serem desenvolvidas durante o mês de novembro, podendo ser celebradas parcerias com universidades e/ou entidades da sociedade civil, para organização de encontros, debates e palestras sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata e outras doenças masculinas.

Parágrafo único. Os profissionais com conhecimentos específicos na área relativa à questão poderão ser convidados a participar de encontros, debates e palestra na condição de expositores, bem como da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos do evento.

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais, e demais órgãos da administrativa pública municipal direta e indireta, participarão das atividades alusivas ao novembro azul, abrindo espaço para a troca de informações, reflexão e integração e divulgação das ações públicas.

Art. 4º A efetiva implementação de quaisquer dispositivos da presente Lei que acarrete aumento de despesa fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias do Poder Executivo do Município, obedecido o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2002 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, bem como à conveniência e a oportunidade da Administração.

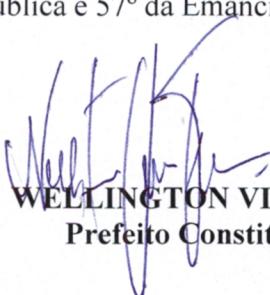


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional